



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03585/01**

Objeto: Gestão de pessoal, exercício de 1998  
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha  
Responsável: Alcione Maracajá de Moraes Beltrão (Prefeita)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANÁLISE DO QUADRO DE PESSOAL – PROCESSO DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 585/2006 – CUMPRIMENTO INTEGRAL – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À COBRANÇA EXECUTIVA DA MULTA.

**ACÓRDÃO AC2 TC 632/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de gestão de pessoal, referente ao exercício financeiro de 1998, da Prefeitura Municipal de Alagoinha, representada pela Prefeita Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 585/2006, que fixou prazo para correções na gestão de pessoal do mesmo município, e DETERMINAR o encaminhamento do processo à Corregedoria desta Corte para as providências relacionadas à cobrança executiva da multa aplicada.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03585/01**

**RELATÓRIO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O presente processo diz respeito à gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Alagoinha, relativa ao exercício de 1998.

Cumprir destacar que este Colegiado se manifestou sobre a matéria por seis vezes. A última delas, através do Acórdão AC2 TC 1300/2006, publicada em 02/12/2006, fls. 525/527, além da denegação de provimento ao recurso de reconsideração contra o Acórdão AC2 TC 585/2006, renovou o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação de medidas corretivas, relacionadas à inexistência do estatuto dos servidores municipais, pagamento de remuneração aos detentores de cargos comissionados em valores vinculados aos subsídios dos Vereadores e inexistência do plano de cargos e salários do magistério

Novas peças foram encartadas ao processo, conforme documentos de fls. 536/822.

A Corregedoria, após o exame da documentação e realização de inspeção *in loco*, emitiu o relatório de fls. 823/825, concluindo que o acórdão mencionado foi devidamente cumprido, exceto quanto à multa aplicada.

É o relatório.

**VOTO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Corregedoria, o Relator vota pelo cumprimento do Acórdão AC2 TC 585/2006 e pela determinação de encaminhamento do processo à Corregedoria desta Corte para as providências relacionadas à cobrança executiva da multa aplicada.

É o voto.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator